Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 031/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CORTE DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DURANTE 120 DIAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

AUTOR(A)/PROPONENTE: JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO

DATA: 27/05/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro. CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR NOME DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 031 /2020

PROTOCOLO

RECEBIDO
27/05/2020
Funcionário

O Vereador **Júlio Gregório de Azevedo**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão de corte de água e energia elétrica durante 120 dias no município de Caicó.

Art. 1º- O Projeto de Lei determina que fica suspenso o corte de água e energia elétrica no município de Caicó, durante o período de 120 dias, devido à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Ainda de acordo com o PLO, o Poder Executivo regulamentará a lei através de Decreto, no que for cabível.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de Maio de 2020.

Júlio Gregório de Azevedo
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

De acordo com o vereador Júlio Gregório, a lei é essencial para preservar a integridade e segurança da população menos assistida, principalmente os idosos, que ficam impedidos de se locomover para bancos, além de trabalhadores informais, os pequenos comerciantes, que podem não conseguir pagar suas contas nesse período, e serão os mais prejudicados economicamente com a situação da Pandemia.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de Maio de 2020.

Júlio Gregório de Azevedo
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR NOME DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº_____/2020

PROTOCOLO

O Vereador **Júlio Gregório de Azevedo**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão de corte de água e energia elétrica durante 120 dias no município de Caicó.

Art. 1º- O Projeto de Lei determina que fica suspenso o corte de água e energia elétrica no município de Caicó, durante o período de 120 dias, devido à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Ainda de acordo com o PLO, o Poder Executivo regulamentará a lei através de Decreto, no que for cabível.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de Maio de 2020.

Júlio Gregório de Azevedo
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

De acordo com o vereador Júlio Gregório. a lei é essencial para preservar a integridade e segurança da população menos assistida. principalmente os idosos. que ficam impedidos de se locomover para bancos. além de trabalhadores informais. os pequenos comerciantes. que podem não conseguir pagar suas contas nesse período. e serão os mais prejudicados economicamente com a situação da Pandemia.

Câmara Municipal de Caicó/RN. 27 de Maio de 2020.

Júlio Gregório de Azevedo
Vereador – PMDB

Projeto de Lei nº 031/2020
Autoria: Júlio Gregório de Azevedo (MDB)

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Júlio Gregório de Azevedo, tombado sob o nº 031/2019, com ementário "*dispõe sobre a suspensão de corte de água e energia elétrica durante 120 dias no Município de Caicó/RN*".

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer, oportunidade em que houve o fim do mandato eletivo do parlamentar em epígrafe.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual nãose incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Superado esclarecimento em comento, verifica-se a presença de uma verdadeira "prejudicial de mérito" no Projeto em comento, uma vez que o seu processamento se encontra impossibilitado pela **perda da legitimidade ativa de seu autor**, cujo mandato eletivo encerrou-se em 31/12/2020, **antes da deliberação definitiva**, que vem a ser um requisito de procedibilidade de natureza primordial, conforme dicção do RI/CMC:

> **Art. 135** Encerrando a sessão legislativa, as proposições cuja deliberação definitiva não tenha ocorrido serão arquivadas, exceto:
> I – as proposições de iniciativa de Vereador reeleito;
> II – as proposições de iniciativa da Comissão representativa ou de iniciativa do executivo municipal.

O mandamento regimental é de clareza solar: **A proposição de vereador com mandato finalizado e que não foi submetida ao crivo do órgão competente até o fim da Sessão Legislativa deverá ser arquivada**, não havendo outro entendimento passível de aplicação ao feito dentro do corpo normativo vigente.

A ordem de arquivamento, *in casu*, deve partir do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, uma vez que tal diligência se encontra dentro de seu rol de competências/atribuições, *in verbis*

> **Art. 20** Compete ainda, privativamente, ao Presidente:
> (...)
> III – Quanto às proposições:
> (...)

Navde Rafael Varela dos Sar
Procurador Jurídico

b) Mandar arquivar a que receber parecer contrário em todas as comissões em que transitou;
(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 133 e 135 do RI/CMC, esta Procuradoria **opina** pelo **ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI** em epígrafe, por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente, conforme exegese da alínea "b" do inciso III do art. 20, também do RI/CMC.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 25 de janeiro de 2020.

NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS
Procurador da Câmara
Portaria nº 012/2021, de 04/01/2021

ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO
Assessor Jurídico
Portaria nº 010/2021, de 04/01/2021

DESPACHO

Visto, etc.
Acato integralmente o parecer oriundo da Procuradoria desta Augusta Casa.
Arquive-se.
Expedientes necessários.

Caicó/RN, 25 de janeiro de 2021.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente

Ivanildo dos Santos
Presidente